

LEI Nº 4.722, DE 02 DE ABRIL DE 2024

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 2321 Pag. 1/00

Data 02/04/24

[Assinatura]
Prestadora _____ Nota _____

**DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO
DE SERVIDORES MUNICIPAIS NOS
QUADROS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reenquadramento dos servidores municipais no sistema classificado de cargos, será revisado e alterado nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam reenquadrados os Servidores do Quadro de Pessoal de zelador que passam a fazer parte do Quadro de Pessoal de Vigilante.

Art. 3º A revisão consistirá no reenquadramento do servidor em cargo compatível com as atribuições que desempenhava "de fato" na época imediatamente anterior ao advento da classificação de cargos, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - fique objetiva e incontestavelmente comprovado tal desempenho;
- II - sejam as atribuições perfeitamente diversificadas das atinentes ao cargo em que fica enquadrado;
- III - o enquadramento realizado por essa forma proporcione melhor ajustamento para o servidor.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso I deste artigo somente será válida quando detiver a autorização do (a) Prefeito (a) Municipal e do Secretário (a) de Administração Municipal, quando detiver conveniência e interesse do Serviço Público, podendo ser complementada, excepcionalmente, por depoimentos pessoais.

Art. 4º O Servidor reenquadrado será transferido do quadro de pessoal e terá a vaga revogada, passando a fazer parte do quadro de pessoal revogador.

Art. 5º O Executivo Municipal efetuará estudo comparativo entre os enquadramentos e padrões de vencimentos propostos no plano original de classificação de cargos e os estabelecidos nos respectivos Quadros de Pessoal, com vistas a situações análogas representadas pela similitude de graus de dificuldade e responsabilidade entre cargos diversos, promovendo reenquadramentos e alterações de padrão ou de avanço para os casos em que se tenha gerado tratamento desigual.

Art. 6º O avanço em que deve ser situado o funcionário reenquadrado nos termos desta Lei, será determinado por analogia com o enquadramento estabelecido, em condições semelhantes, tendo, porém, em vista a situação atual dos então enquadrados.

Art. 7º Quando reenquadrado o vencimento do servidor não se submeterá à retroatividade de vencimentos, que contará somente a partir do marco legal do ato.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL, EM 02 DE ABRIL DE
2024

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
Dados: 2024.04.02 09:28:09 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,


Aldenir Soares da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO